

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.037 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Professores e Diretores da Rede de Ensino Municipal de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores do Município de Acari – Rio Grande do Norte, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, reajuste no salário base no percentual equivalente a 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), para adequar-se assim ao percentual dado ao valor do novo piso nacional da categoria.

Art. 2.º - Fica concedido aos vencimentos dos Cargos em Comissão, Símbolo CCDE-1 e CCDE-2, regidos pela Lei Municipal nº. 845, de 03 de junho de 2006, reajuste salarial equivalente a 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento).

Art. 3.º - O Anexo II da Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, e o anexo da Lei Municipal nº. 845, de 03 de junho de 2006, passará a vigorar com os valores contidos nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II – LEI Nº 918, de 09 de dezembro de 2009.

Proposta Percentual de 11,36%

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		I	1.762,28	1.788,72	1815,17	1.841,58	1.868,00	1.894,48	1.920,90	1.947,33	1.973,76
II	1.922,49	1.951,34	1.980,16	2009,02	2.037,85	2.066,69	2.095,52	2.124,35	2.153,18	2.182,04	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		I	1.144,34	1.161,50	1.178,67	1.195,84	1.213,00	1.230,16	1.247,33	1.264,50	1.281,66
PROFESSOR	SEM DOCÊNCIA	1.258,78	1.277,66	1.296,53	1.315,42	1.334,30	1.353,17	1.372,07	1.390,92	1.409,84	1.428,72
	III	1.373,22	1.393,82	1.414,38	1.435,00	1.455,59	1.476,21	1.496,81	1.517,39	1.538,00	1.558,58
	DOCÊNCIA	1.602,08	1.626,12	1.650,17	1.674,15	1.698,21	1.722,23	1.746,28	1.770,28	1.794,30	1.818,35

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e IV = 40%

ANEXO DA LEI Nº 845/2006

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	CCDE-1	R\$ 1.763,93
Diretor do Centro de Ensino Rural	CCDE-1	R\$ 1.763,93
Vice-diretor de Escola	CCDE-2	R\$ 1.401,10

ISÁIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
RÚBIA KÁTIA AZEVEDO MONTENEGRO
Código Identificador: 6C2D297B